ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PMPQ
Processo Administrativo nº 1057/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos de climatização e refrigeração e utensílios diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paquetá-PI.

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Paquetá-PI
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Secretarias Beneficiárias:	Educação, Saúde, Administração, Assistência Social e demais Secretarias Municipais
Processo Administrativo nº:	1057/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico — art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de Adjudicação:	Por Item
Tipo de Contratação:	Aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) — material permanente
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105)
Valor Global Estimado:	R$ 747.126,10

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos de climatização e refrigeração e utensílios diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paquetá-PI, servindo de fundamento à elaboração do respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O estudo fundamenta-se no art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, observados, ainda, a LC nº 123/2006, a IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços), a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o regulamento municipal aplicável (Decreto Municipal nº 234, de 23 de novembro de 2022).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

A demanda decorre da necessidade de equipar e reequipar as repartições administrativas, as unidades escolares, as unidades de saúde e os equipamentos públicos de assistência social do Município de

Paquetá-PI, consolidada pelas Secretarias beneficiárias e formalizada no Documento de Formalização da Demanda que instrui estes autos.

3.2. Problema a ser resolvido

Parte do mobiliário e dos equipamentos em uso encontra-se desgastada, obsoleta ou em quantidade insuficiente para a ampliação dos serviços, comprometendo as condições de trabalho dos servidores, o conforto térmico e a segurança de alunos, pacientes e usuários, a conservação de alimentos da merenda escolar e de insumos de saúde, e a adequada guarda de documentos e materiais.

3.3. Solução proposta

Propõe-se a aquisição, mediante Pregão Eletrônico com julgamento por item, de mobiliário em geral (aço e MDF), eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração e cocção, equipamentos de climatização e utensílios diversos, totalizando 75 itens, com fornecimento parcelado mediante Ordens de Fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.

3.4. População atendida / beneficiários

São beneficiários diretos os servidores, alunos, pacientes e usuários das unidades das Secretarias beneficiárias e, de forma indireta, toda a população do Município de Paquetá-PI atendida pelos serviços públicos municipais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, § 1º, II)

4.1. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para 2026 (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). Não constando, deverá ser promovida a inclusão extraordinária, devidamente justificada pela necessidade de equipar as unidades beneficiárias, na forma do regulamento municipal, registrando-se o objeto nas próximas programações de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos

Bens novos, de primeira qualidade e primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA, quando cabível), com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica; mobiliário em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática comprovados por ensaio de névoa salina de no mínimo 300 horas em laboratório acreditado pelo INMETRO; bebedouros certificados pelo INMETRO (Portaria nº 344/2014); baldes em aço inox e cadeira de rodas com registro/notificação na ANVISA ou AFE do fabricante; equipamentos elétricos com etiquetagem do Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando sujeitos à certificação compulsória.

5.2. Requisitos de execução

Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento; prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos; montagem do mobiliário no local de entrega pela contratada; substituição de bens irregulares em até 10 (dez) dias corridos; recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140; vedação à subcontratação, salvo serviços acessórios de transporte e montagem (art. 122).

5.3. Habilitação técnica

Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o(s) item(ns) arrematado(s), vedada exigência excessiva (art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Critérios de sustentabilidade

Preferência por equipamentos com classificação de eficiência energética “A” (ENCE/INMETRO); fluidos refrigerantes de menor potencial de aquecimento global; recolhimento ou destinação adequada das embalagens (Lei nº 12.305/2010; art. 11, IV, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Natureza e duração

Aquisição de bens comuns de natureza permanente (art. 6º, XIII), com entrega parcelada e vigência contratual de 12 (doze) meses (art. 105), não se tratando de fornecimento contínuo para os fins do art. 107.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento das unidades a serem equipadas e das necessidades consolidadas de cada Secretaria beneficiária para o exercício de 2026, considerados o estado do patrimônio existente e a ampliação dos serviços.

6.2. A memória de cálculo detalhada, com a relação completa de itens, unidades, quantitativos e preços unitários, integra o Termo de Referência, totalizando 75 itens e 1.009 (mil e nove) unidades, assim distribuídos por grupo:

GRUPO	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO (R$)
Mobiliário de aço e MDF (armários, arquivos, estantes, mesas, cadeiras, longarinas, conjuntos escolares/infantis, sofás, gaveteiro, vitrine)	36	R$ 302.151,95
Eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração e cocção (bebedouros, geladeiras, freezers, fogões, micro-ondas, liquidificadores, sanduicheira, TVs, microfone)	20	R$ 176.299,00
Climatização e ventilação (condicionadores de ar split, climatizador, ventiladores)	8	R$ 184.725,40
Utensílios e bens diversos (baldes inox a pedal, cadeira de rodas, apoio para pés, colchões, cadeiras e mesas plásticas, tatame)	11	R$ 83.949,75
TOTAL	**75**	**R$ 747.126,10**

6.3. Não há interdependência com outras contratações que altere o dimensionamento ora estabelecido; as quantidades são estimativas máximas, requisitadas conforme a necessidade durante a vigência contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. Caracterização do mercado

O mercado de mobiliário corporativo e escolar, eletrodomésticos e equipamentos de climatização é amplo e competitivo, com pluralidade de fabricantes e revendedores em âmbito regional e nacional, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e a aplicação do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
(A) Licitação própria — Pregão Eletrônico, menor preço por item	Bens comuns, mercado amplo; maior competitividade e transparência; permite exclusividade ME/EPP por item	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente (art. 86, § 2º)	Dependente de ata vigente com itens idênticos e saldo; perda de controle sobre especificações e preços	NÃO ADOTADA
(C) Sistema de Registro de Preços próprio (art. 82)	Adequado a demandas incertas e recorrentes; aqui a demanda é definida (reposição/equipamento de unidades), não se justificando a ata	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, II)	Valor global muito superior ao limite legal de dispensa para compras	INAPLICÁVEL

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Ausência de situação emergencial caracterizada	INAPLICÁVEL
(F) Locação de mobiliário/equipamentos	Antieconômica para bens de longa vida útil e uso permanente	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

O Pregão Eletrônico foi eleito por assegurar maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade, sendo a modalidade obrigatória para bens comuns (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021). O julgamento por item decorre da divisibilidade e da heterogeneidade dos bens, fornecidos por segmentos distintos de mercado (art. 40, V, “b”; Súmula nº 247/TCU).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. Metodologia

A pesquisa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta prioritária ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a contratações similares de outros entes públicos (PNCP), complementada por cotações de fornecedores do ramo e preços de sítios eletrônicos especializados, conforme memória de cálculo constante dos autos.

8.2. Tratamento estatístico

Adotou-se como referência, para cada item, o valor resultante da análise crítica das cotações válidas, com descarte dos preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 23, § 1º, c/c art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).

8.3. Valor global

O valor global estimado é de R$ 747.126,10 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos).

8.4. Critério de aceitabilidade e exequibilidade

Os valores unitários de referência constituem preços máximos aceitáveis (art. 59, III). Serão submetidas a diligência de exequibilidade (art. 59, IV e § 2º) as propostas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado do item, facultando-se ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante notas fiscais de aquisição, composição de custos ou documentos equivalentes, antes de eventual desclassificação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução compreende: procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, menor preço por item, com exclusividade ME/EPP nos itens até R$ 80.000,00 e cota reservada no item que supera esse limite; exigência de catálogo e certificações técnicas com a proposta; habilitação verificada apenas do licitante vencedor (art. 63, II); formalização por instrumento contratual com vigência de 12 meses; execução parcelada mediante Ordem de Fornecimento, com entrega e montagem em até 30 dias; fiscalização nos termos do art. 117; recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140; pagamento em até 30 dias do atesto; garantia mínima de 12 meses com assistência técnica.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII; art. 40, V, “b”)

10.1. Em observância à regra do parcelamento (art. 40, V, “b”, e Súmula nº 247/TCU), o objeto foi dividido em 75 itens, julgados e adjudicados individualmente, uma vez que são bens divisíveis, de naturezas distintas e fornecidos por segmentos de mercado diferentes (fábricas e revendas de mobiliário, de

eletrodomésticos e de climatização), de modo que o agrupamento em lotes restringiria a competição sem ganho de escala relevante.

10.2. Avaliou-se o agrupamento por lotes temáticos (mobiliário, eletro, climatização), tendo-se concluído que o julgamento por item é mais vantajoso, pois (i) amplia a participação de fornecedores especializados e de ME/EPP, (ii) permite a aplicação da exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006 item a item e (iii) a gestão contratual permanece viável, dado o número moderado de itens e a entrega concentrada em poucas Ordens de Fornecimento.

10.3. Tratamento ME/EPP

Itens com valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 são exclusivos de ME/EPP (LC nº 123/2006, art. 48, I). Para o único item de valor superior (condicionador de ar split 18.000 BTUs — R$ 80.986,50), fixa-se cota reservada de 25% do quantitativo (art. 48, III), licitada como item autônomo, assegurados o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 43 a 45) e observadas as exceções do art. 49.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. Pretende-se equipar adequadamente as unidades beneficiárias, com economicidade (disputa por item e preços de referência do Painel TCE/PI), eficiência (entrega e montagem em prazo definido) e durabilidade (garantia mínima de 12 meses e certificações de qualidade), mediante indicadores de tempestividade da entrega, conformidade dos bens no recebimento e índice de acionamento da garantia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

a) reserva e empenho orçamentários no elemento 4.4.90.52 (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);

b) designação dos fiscais do contrato (art. 117) e dos responsáveis pelo recebimento em cada Secretaria;

c) elaboração e aprovação do Termo de Referência;

d) análise jurídica prévia (art. 53);

e) publicidade no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial (art. 54);

f) verificação da previsão no PCA ou inclusão extraordinária;

g) definição dos locais de entrega e preparação dos espaços (pontos elétricos adequados para equipamentos de climatização e refrigeração).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto. Registra-se, contudo, que a instalação dos condicionadores de ar **[integra / não integra]** o presente objeto; não integrando, deverá ser providenciada por contratação própria ou por equipe do Município, com adequação da rede elétrica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. O impacto ambiental é classificado como BAIXO. Como medidas mitigadoras, exigem-se a destinação adequada das embalagens e dos bens substituídos (Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos), a preferência por equipamentos de eficiência energética “A” e por fluidos refrigerantes de menor potencial de aquecimento global, e a logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos ao fim da vida útil (Decreto nº 10.240/2020).

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

RISCO	PROBAB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Atraso na entrega	Média	Alto	Multa moratória; prazo de 30 dias compatível com o mercado; fiscalização tempestiva
Desconformidade dos bens com a especificação	Média	Médio	Catálogo e certificados com a proposta; recebimento criterioso (art. 140); substituição em 10 dias
Defeito no período de garantia	Média	Médio	Garantia mínima de 12 meses; assistência técnica autorizada
Variação de preços de mercado	Média	Médio	Preços fixos por 12 meses; reequilíbrio (art. 124, II, “d”)
Deserção/fracasso em itens exclusivos ME/EPP	Baixa	Médio	Ampla divulgação; art. 49 da LC 123/2006; nova disputa em ampla concorrência
Subdimensionamento dos quantitativos	Baixa	Médio	Levantamento por unidade; acréscimos de até 25% (art. 125)
Inadimplência fiscal superveniente	Baixa	Médio	Verificação de regularidade a cada pagamento

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação sob os aspectos técnico, econômico-financeiro, jurídico, socioambiental e de adequação/proporcionalidade, recomendando-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item, modo de disputa aberto, no valor global estimado de R$ 747.126,10 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos).

Paquetá/PI, 18 de novembro de 2026.

CAROLAINE SANTANA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração